

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 4.751, DE 2005

Institui o Ano de 2006 como o “Ano da Responsabilidade Social”.

Autor: Deputado WLADIMIR COSTA

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado **Wladimir Costa**, que institui o Ano de 2006 como o “Ano da Responsabilidade Social”, com quatro objetivos:

1 – a promoção de seminários e debates sobre políticas públicas nas áreas de saúde, educação, moradia, assistência social, transporte, igualdade racial e sexual, entre outros temas de relevante interesse social, para posterior elaboração de uma “Lei de Responsabilidade Social”;

2 – a análise pormenorizada dos gastos dos Poderes Legislativo e Executivo na área social, nos níveis federal, estadual e municipal, priorizando: a) o montante alocado; b) a qualidade da destinação dos recursos (eficiência, eficácia e efetividade das despesas); c) um levantamento dos principais problemas que afetam a qualidade dos serviços sociais oferecidos à população e a proposição de políticas capazes de solucioná-los;

3 – ampla divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, do montante de recursos alocados na área social e o efetivo cumprimento das disposições constitucionais sobre o tema;



8485500722

4 – incentivo à participação da sociedade civil na fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados na área social.

Na Justificação, o autor ressalta a carência de serviços sociais adequados de que sofre nossa população, sendo urgente a necessidade de avaliação da qualidade do trabalho realizado na área social por parte dos poderes públicos. A instituição do “Ano da Responsabilidade Social” criaria um espaço propício à conscientização da sociedade civil e dos agentes do Estado sobre a necessidade de um esforço conjunto para melhorar a qualidade dos serviços prestados, aumentar os gastos nas áreas mais carentes e , com eficiência e eficácia, reduzir as carências sociais de amplos segmentos da sociedade.

A Comissão de Educação e Cultura, pronunciando-se sobre o mérito da proposição, aprovou-a unanimemente, nos termos do voto do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal. Da mesma forma, os requisitos materialmente constitucionais parecem atendidos, dispondo mesmo o artigo 6.º da Carta da República serem direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos



desamparados, na forma da Constituição.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, bem inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio.

No que toca, por fim, à técnica legislativa da proposição, foram rigorosamente obedecidos os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, ...”.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei n.º 4.751, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator

2005.8261.220



8485500722